



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

*duj*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADH

Declaro para entender no que dispõe o artigo 8º parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que o recomeço do contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e empresa oficial: DOBA foi publicado na data 29/01/19

*Leila*  
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 022/2019.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO  
O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E DO OUTRO,  
SELTRON TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Graciliano de Freitas nº 1 - Centro, Alagoinhas – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.646.005/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Interina, a Sra. **LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL**, inscrita no CPF sob nº. 013.149.245-40, portadora do RG nº. 10006926 63 SSP/BA, e a **SELTRON TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA**, com sede Rua Dr. Barreto, nº 364, Pitangueiras, Lauro de Freitas – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 16.146.342/0001-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LINDOMAR DE ALMEIDA SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº. 8296251 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 021.039.315-72, firmam o presente instrumento, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 006/2019 e Processo Administrativo nº. 0400/2019**, sujeitando-se as contratantes à Lei 8.666/93 e suas alterações e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELETRÔNICA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO CIRCUITO DE GRAVAÇÃO DIGITAL DE IMAGENS E ALARME INFORMATIZADO. FIXAÇÃO DAS CÂMERAS E SENSORES INFRAVERMELHOS, DEFINIÇÃO DE ÂNGULO E FOCO, INSTALAÇÃO DO CIRCUITO DE ALIMENTAÇÃO EM CABEAMENTO CAT 5e, CONECTORIZAÇÃO DOS COMPONENTES, PROGRAMAÇÃO DE CENTRAL INFORMATIZADA E DO GRAVADOR DIGITAL E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO REMOTO TCP/IP VIA INTERNET PARA MICROS E SMARTFONES DOS SECRETÁRIOS, START DO SISTEMA E TREINAMENTO DE 02 (DOIS) USUÁRIOS**, conforme Termo de Referência e proposta apresentada.

1.2 Descritivo de preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNIT	VLR. TOTAL
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRÔNICA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO CIRCUITO DE GRAVAÇÃO DIGITAL DE IMAGENS E ALARME INFORMATIZADO. FIXAÇÃO DAS CÂMERAS E SENSORES INFRAVERMELHO, DEFINIÇÃO DE ÂNGULO E FOCO, INSTALAÇÃO DO CIRCUITO DE ALIMENTAÇÃO EM CABEAMENTO CAT 5e, CONECTORIZAÇÃO DOS COMPONENTES, PROGRAMAÇÃO DA CENTRAL INFORMATIZADA E DO GRAVADOR DIGITAL E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO REMOTO TCP/IP VIA INTERNET PARA MICROS E SMARTFONES DOS SECRETÁRIOS, START DO SISTEMA E TREINAMENTO DE 02(DOIS) USUÁRIOS. CREA BAHIA	01	R\$ 16.195,00	R\$ 16.195,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 16.195,00</b>				

*Leila*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- b) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- c) não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- f) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- g) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.**

*Handwritten signature*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$16.195,00 (Dezesseis mil cento e noventa e cinco reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

8.1. – Os pagamentos serão efetuados em parcela única, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação das faturas após regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA/U.O	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAD/030303	2011	3.3.90.39/4.4.90.52	00
PROJU/030808	2011	3.3.90.39/4.4.90.52	00
SEFAZ/031212	2011	3.3.90.39/4.4.90.52	00
COGER/030909	2011	3.3.90.39/4.4.90.52	00

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Administração do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- c) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

**13.1.** – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;

*Assinatura*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**14.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**16.1.** – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

*Handwritten signature*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas/BA, 18 de janeiro de 2019.

*Leila Carla Vila Flor Souza*  
**LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA  
GABRIEL SECRETÁRIA  
CONTRATANTE**

*[Handwritten Signature]*  
**SELTRON SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA  
Rep. p/ Lindomar de Almeida Souza  
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 01: *Taline Menezes dos Reis*  
CPF: 048.437.425-70

TESTEMUNHA 02: *Lindomário Silva de Araújo*  
CPF: 04177602566





## CONTRATOS

**Nº022/2019**

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 022/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Seltron Tecnologia de Segurança Ltda – CNPJ. n.º 16.146.342/0001-54 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 006/2019 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia eletrônica para fornecimento e implantação do circuito de gravação digital de imagens e alarme informatizado. Fixação das câmeras e sensores infravermelhos, definição de ângulo e foco, instalação do circuito de alimentação em cabeamento CAT 5e, conectorização dos componentes, programação de central informatizada e do gravador digital e configuração de acesso remoto TCP/IP via internet para micros e smartphones dos Secretários, Start do Sistema e Treinamento de 02 (dois) usuários - Valor: R\$ 16.195,00 (dezesesseis mil cento e noventa e cinco reais) - Data de Assinatura: 18/01/2019.

## PREGÃO ELETRÔNICO

**SRP Nº 110/2018 HOM.**

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 110/2018

O Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas - Bahia no uso de suas atribuições, após parecer da Controladoria Geral do Município, em concordância com as Leis 10.520/02 c/c 8.666/93, resolve: Homologar o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2018. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCESSÃO DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. **EMPRESA:** STARTNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. **VALOR:** R\$ 81.499,20 (oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Data da Homologação: 22/01/2019. Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 29/01/2019. Osemário Mendonça Batista – Diretor Administrativo e Financeiro.

**SRP Nº 114/2018 HOM.**

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 114/2018

O Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas - Bahia no uso de suas atribuições, após parecer da Controladoria Geral do Município, em concordância com as Leis 10.520/02 c/c 8.666/93, resolve: Homologar o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2018. Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE ALAGOINHAS VELHA ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº 11325698000117003 NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA. **EMPRESA:** TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA. **LOTE 01 VALOR:** R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais). **LOTE 02 VALOR:** R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais). **LOTE 04 VALOR:** R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). **LOTE 11 VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais). **EMPRESA:** TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA-EPP. **LOTE 03 VALOR:** R\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um reais). **LOTE 05 VALOR:** R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais). **LOTE 07 VALOR:** R\$ 1.331,00 (um mil trezentos e trinta e um reais). **EMPRESA:** MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI. **LOTE 06 VALOR:** R\$ 13.199,96 (treze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). **EMPRESA:** CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **LOTE 08 VALOR:** R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais). **LOTE 09 VALOR:** R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). **EMPRESA:** L L M INFORMÁTICA LTDA. **LOTE 10 VALOR:** R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais). **LOTE 12 VALOR:** R\$ 2.258,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais). **LOTE 13 VALOR:** R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). **EMPRESA:** LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP. **LOTE 14 VALOR:** R\$ 1.613,00 (um mil, seiscentos e treze reais). Data da Homologação: 28/01/2019. Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 29/01/2019. Osemário Mendonça Batista – Diretor Administrativo e Financeiro.

**SRP Nº 007/2019 ABERTURA**

### AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2019

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoinhas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2019 - BB nº 753449**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, que a sessão de abertura do referido certame será no dia **11/02/2019 às 10:00 horas (Horário da Bahia)**, através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e/ou [www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas](http://www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas). Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: [licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br). Alagoinhas-Ba, 29/01/2019. Lorena Maria Dantas Prado - Pregoeira Oficial.